



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 490/2013**

Dispõe sobre autorização para alienação de bens, e dá providências correlatas.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGUIAR, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, em sessão realizada no dia 20 de Abril de 2013, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefia do Poder Executivo autorizada a alienar veículos, integrantes do patrimônio municipal, a seguir relacionados:

I - Uma Motocicleta Honda CG 125 FAN, placa MNS2165/PB, ano de fabricação 2007, chassi 9C2JC3 7 7R163285, de cor Vermelha, lotada na Secretaria de Saúde;

II - Uma motocicleta Honda CG 125 FAN, placa MNS2265/PB, ano de fabricação 2007, chassi 9C2JC30707R163303 de cor Vermelha, lotada na Secretaria de Educação;

III - Um FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX, Placa MOO6063/PB, ano de fabricação 2010, Chassi 9BD17309TA4314907 de cor Prata, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável;



PRESENCIA MUNICIPAL DE AGUAS  
Municipalidad

1111

Tramite de...

El presente documento...

IV - um GOL 1.0, placa NPX9583/PB, ano de fabricação 2011, chassi 9BWAA05U9BT243889, cor cinza, lotado na Secretaria de Saúde;

V - um Caminhonete/Ambulância, Placa MOB8129/PB, ano de fabricação 2005, chassi 9BD25504568766272, cor branca, lotado na Secretaria de Saúde.

VI - um CITROEN/JUMPER, Placa MOQ2944/PB, ano de fabricação 2008/2009, chassi 935ZBPMMB92037894, cor branca, lotado na Secretaria de Saúde.

VII - uma AMBULÂNCIA DIESEL, Placa MOR8677/PB, ano 2007, chassi 936zbpmmmb82020714.

Parágrafo único - Para as alienações dos veículos mencionados pelo *caput* deste artigo, serão observadas as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

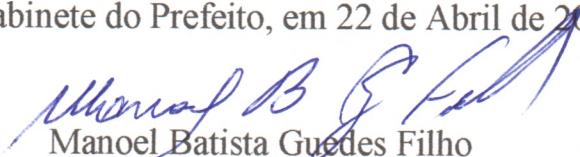
Art. 2º - Os recursos arrecadados com as alienações dos veículos mencionados pelo artigo precedente serão revertidos à aquisição de veículos, aquisições de terrenos para Campo de Futebol, Escolas e outros objeto de interesse da Administração Pública, os quais passarão a integrar o patrimônio da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - As aquisições de veículos, com recursos oriundos da alienação dos bens mencionados pelo artigo precedente, poderão ser procedidas a qualquer tempo, em uma única oportunidade, ou mediante procedimentos distintos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Abril de 2013.

  
Manoel Batista Guedes Filho  
Prefeito

1. The first part of the document is a letter from the author to the editor, dated 15th March 1954. It discusses the author's interest in the subject of the paper and the reasons for writing it.

2. The second part is the main body of the paper, which is divided into several sections. It begins with a brief review of the existing literature on the subject, followed by a detailed discussion of the author's own work.

3. The third part is a conclusion, in which the author summarizes the main findings of the paper and discusses their implications for the field of study.

4. The fourth part is a list of references, which includes a number of key papers in the field of study.

5. The fifth part is a list of acknowledgments, in which the author thanks the editor and several colleagues for their help and support during the preparation of the paper.

6. The sixth part is a list of footnotes, which provide additional information on some of the points raised in the main text.

7. The seventh part is a list of appendices, which contain supplementary material that is too large to include in the main text.

8. The eighth part is a list of figures, which are included in the main text to illustrate the author's arguments.

9. The ninth part is a list of tables, which are included in the main text to present the author's data.

10. The tenth part is a list of references, which includes a number of key papers in the field of study.

IV - um GOL 1.0, placa NPX9583/PB, ano de fabricação 2011, chassi 9BWAA05U9BT243889, cor cinza, lotado na Secretaria de Saúde;

V - um Caminhonete/Ambulância, Placa MOB8129/PB, ano de fabricação 2005, chassi 9BD25504568766272, cor branca, lotado na Secretaria de Saúde.

VI - um CITROEN/JUMPER, Placa MOQ2944/PB, ano de fabricação 2008/2009, chassi 935ZBPMMB92037894, cor branca, lotado na Secretaria de Saúde.

VII - uma AMBULÂNCIA DIESEL, Placa MOR8677/PB, ano 2007, chassi 936zbpmmmb82020714.

Parágrafo único - Para as alienações dos veículos mencionados pelo *caput* deste artigo, serão observadas as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

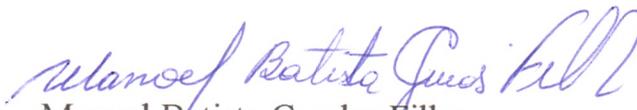
Art. 2º - Os recursos arrecadados com as alienações dos veículos mencionados pelo artigo precedente serão revertidos à aquisição de veículos, os quais passarão a integrar o patrimônio da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - As aquisições de veículos, com recursos oriundos da alienação dos bens mencionados pelo artigo precedente, poderão ser procedidas a qualquer tempo, em uma única oportunidade, ou mediante procedimentos distintos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Abril de 2013.

  
Manoel Batista Guedes Filho  
Prefeito

